

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

344

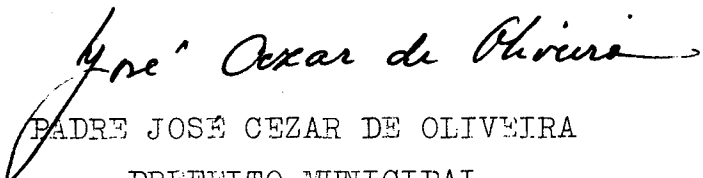
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao artigo 3º, da Lei n. 369, de 29.4.1966.

Visa a nova redação facilitar os proprietários de terrenos de esquina, abrangidos pelos benefícios do calçamento, a efetuarem o pagamento das quotas em 36 (trinta e seis) prestações mensais.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0430

Recebido
29-9-66
[Signature]

Em 21 de Setembro de 1966.-

Ofício n. 422-66
Senhor Presidente,

Em o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao artigo 3º, da Lei n. 369, de 29-4-1966.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

As comissões de
e de
Sala das Sessões 11/10/1966
[Signature]
Presidente

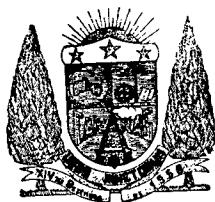
Aprovação em 22 Discussão
Sala de sessões 11/10/1966
[Signature]
Presidente

[Signature]
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
NESTA

Aprovação em 22 Discussão
Sala de sessões 11/10/1966
[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 420/66

[20 de Setembro 1966]

Dispõe sôbre nova redação ao artigo 3º, da Lei n. 369, de 29.4.1966.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º, da Lei n. 369, de 29 de Abril de 1966 :-

"**ARTIGO 3º** - As quotas ~~mensais~~ serão divididas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, pagaveis até o dia 15 de cada mês; as quotas ~~mensais~~ serão divididas em 36 (trinta e seis) prestações mensais, para os terrenos de esquina, abrangidos - na frente e lado pelos benefícios do calçamento".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Setembro de 1966.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
 =PREFEITO MUNICIPAL=

AS 16h30m de 20/09/66
João Maria
 Sala das Sessões 11/10/1966
João Maria
 Presidente
 Aprovado em 12 Discussão
 Sala de sessões 11/10/1966
João Maria
 Presidente